



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1131, DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal:

I – Contratar com a firma NEVES & PAOLIELLO SOCIEDADE CIVIL LTDA, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, dispensada a licitação por se tratar de firma de notória especialização.

II – Contratar com organismos financeiros federais ou estaduais, até o limite de NCR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), empréstimo para o financiamento da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e Implantação de serviços decorrentes do mesmo Plano Diretor, podendo dar, em garantia, bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura e o Fundo de Participação dos Municípios, bem como solicitar fianças ou avais para a transação. ([Alterado pela Lei nº 1150, de 02 de dezembro de 1969](#)).

III – Abrir, em estabelecimento bancário localizado neste município, conta destinada especialmente à movimentação dos recursos vinculados aos contratos referidos nesta lei.

IV – Tomar as medidas administrativas necessárias para a constituição e funcionamento de um Órgão Municipal de Planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas por decreto, podendo colocar à disposição desse Órgão, os funcionários, material e bens que seu bom funcionamento exigir.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, nos contratos relativos aos empréstimos citados no inciso II do artigo 1º desta lei, aceitar as normas e condições desses organismos financeiros federais ou estaduais, inclusive quanto à correção monetária, juros e taxas estabelecidas para a transação, bem como aceitar o foro localizado em outra cidade, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos referidos.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas relativas à Execução desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial de até NCR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), por decreto, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

- I. 80% (oitenta por cento) do seu valor com os empréstimos referidos no inciso II do artigo 1º desta lei.
- II. 20% (vinte por cento) do mesmo valor mediante anulação parcial ou total de verba do orçamento vigente, conforme prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O crédito aberto pelo artigo 3º terá vigência até 31 de maio de 1970, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Para o pagamento de juros, correção monetária e amortização dos empréstimos previstos nesta lei, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos de exercícios futuros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1969.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal